

MINUTA - EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2011

A MGS – Minas Gerais Administração e Serviços S/A, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 11.406, de 28 de janeiro de 1994, e considerando o disposto na legislação trabalhista vigente e em conformidade com o estabelecido na Lei nº 8.666/93 e neste Edital e seus anexos, torna público que estará recebendo pedidos de inscrição de pessoas físicas e jurídicas interessadas em participar do procedimento de credenciamento para atendimento aos candidatos/empregados da MGS lotados nas cidades do Estado de Minas Gerais estabelecidas no Anexo I, parte integrante deste Edital.

O presente procedimento de credenciamento será coordenado pela Comissão de Credenciamento instituída pela RG/RD/07/2011.

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste certame, nos termos do art. 25 da Lei nº 8.666/93, o credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas especializadas na realização de serviços médicos e laboratoriais, na área de Saúde Ocupacional, para realização de consultas, exames clínicos, exames admissionais e demissionais, periódicos, complementares, retorno ao trabalho, mudança de função, emissão de atestados e/ou laudos médicos para atender ao Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, dos candidatos/empregados da MGS, mediante adesão às condições previstas neste Edital.

1.2 Este certame definirá as pessoas físicas e/ou jurídicas habilitadas ao credenciamento que, após formalização por Contrato, ficarão autorizadas a prestar serviços na área de saúde ocupacional aos candidatos/empregados da MGS e em conformidade com o estabelecido neste Edital e seus anexos.

1.3 A celebração do Contrato e a conseqüente realização do objeto não acarretará, necessariamente, despesa ou outra obrigação ou vínculo jurídico-trabalhista ou funcional para a MGS, não podendo a empresa credenciada, nos termos deste Edital, nada exigir ou reclamar.

2. DO PEDIDO DE INSCRIÇÃO

2.1 As inscrições ficarão abertas por um período de 60 (sessenta) dias a contar da data de publicação deste Edital.

2.2 Este Edital será divulgado através de extrato publicado no Diário Oficial de Minas Gerais, no site www.iof.mg.gov.br e no site da MGS www.mgs.srv.br.

2.3 Outros esclarecimentos ou consultas ao Edital, poderão ser obtidas através do e-mail: licitacao@mgs.srv.br, ou ainda através do telefone (0xx31) 3247 5839 ou (0xx31)3247 5858.

3. DO PRAZO, VALIDADE E PARTICIPAÇÃO

3.1 Este edital obedecerá aos seguintes prazos e validades:

- a) prazo de inscrições: 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação,
- b) validade do credenciamento: 12 (doze) meses, prorrogável, a critério exclusivo de oportunidade e conveniência da MGS, por iguais períodos, mediante a manutenção da documentação relacionada, pelo prazo máximo nunca superior a 60 (sessenta meses).

3.2 Poderão participar do procedimento de credenciamento todas as pessoas físicas e/ou jurídicas, que militem no ramo pertinente ao objeto descrito.

3.3 É vedada a participação de pessoas físicas e/ou jurídicas que:

- a) não atendam às condições e exigências contidas no presente Edital;
- b) tenham sofrido restrições de qualquer natureza resultantes de contratos firmados com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição; e,

c) tenham em sua composição societária ou em seu quadro de pessoal algum dirigente ou responsável técnico que seja ou esteja agente, servidor ou empregado público do Estado, durante a vigência do credenciamento de que trata este Edital, acrescida de mais seis meses;

d) estejam em débito com a MGS em fornecimentos anteriores.

3.4 Será permitido credenciamento de empresas em consórcio, desde que o grupo satisfaça integralmente as condições previstas neste Edital.

3.4.1. O grupo consorciado deverá apresentar a documentação de que trata o Item 7, acompanhada do “Termo de Constituição de Consórcio” constando, no mínimo, os seguintes dados:

a) ser firmado pelos seus respectivos dirigentes, na forma da legislação vigente;

b) o nome do consórcio, a designação da empresa líder, nomeação do representante legal;

c) definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciada, indicando a participação percentual na relação entre consorciados;

d) compromisso expresso de que providenciará o registro do consórcio nos termos da legislação vigente, e o registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, no prazo de até 90 (noventa) dias da homologação da habilitação para o credenciamento, sob pena de sua anulação; e,

e) declaração expressa de responsabilidade solidária dos consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, em relação aos seus clientes.

3.5 As informações complementares que se fizerem necessárias referentes ao Edital serão prestadas pela Comissão de Credenciamento.

3.5.1 Esclarecimentos de dúvidas sobre os documentos serão atendidos mediante solicitação, por escrito, encaminhada à Comissão Julgadora de Credenciamento, que poderão ser respondidas, aquelas consideradas pertinentes, a todos os interessados que tenham retirado este Edital, inclusive empresas já credenciadas;

3.5.2 Não será levado em consideração qualquer consulta, pleito ou reclamação, que não tenha sido formulada:

a) por escrito e devidamente protocolizada na sala de licitações, sendo, ato contínuo, encaminhada à Comissão de Credenciamento;

4. DA ENTREGA DOS ENVELOPES

4.1 O envelope contendo o Requerimento de Inscrição e a documentação necessária à análise do credenciamento do interessado deverá ser indevassável, hermeticamente fechado e entregue à Comissão de Credenciamento, na forma prevista neste Edital, conforme endereço e horário abaixo especificados:

a) local de entrega dos envelopes e realização do credenciamento:

Sala de Licitações da MGS, sito à Avenida Getúlio Vargas, 1420, 5º andar – Bairro: Funcionários, CEP: 30.112-021, Belo Horizonte/MG.

b) horário para entrega dos envelopes: em dias úteis, das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min;

4.2 O envelope poderá também ser encaminhado pelos correios para o mesmo endereço especificado no item 4.1.

4.3 O envelope deverá ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

ENVELOPE

Minas Gerais Administração e Serviços – MGS

COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS NA ÁREA DE SAÚDE OCUPACIONAL

EDITAL Nº 002/2011

INTERESSADO:.....

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

4.4 A MGS não se responsabilizará pelo envelope entregue em datas, locais e horários distintos daqueles indicados e definidos neste Edital.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1 O credenciamento constitui-se na coleta e análise dos documentos do item 7, referentes a habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira de pessoas físicas e/ou jurídicas interessadas no objeto descrito neste Edital, além do cumprimento de outras obrigações contidas na legislação aplicável e neste instrumento convocatório;

5.2 Observado o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas neste Edital, o credenciamento de cada interessado dar-se-á com a homologação e posterior assinatura do termo contratual correspondente, sendo a sua eficácia condicionada à publicação de seu extrato no Diário Oficial de Minas Gerais.

5.2.1 A convocação do representante legal de cada empresa interessada e/ou pessoa física, para assinatura do Contrato, se dará pela publicação no Diário Oficial de Minas Gerais, da relação de empresas e/ou pessoas físicas habilitadas ao credenciamento para prestação de serviços na área de saúde ocupacional aos candidatos/empregados da MGS.

5.3 O credenciamento dos interessados terá a validade de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do Contrato de que trata o item 5.2 deste Edital, podendo ser prorrogado na forma da legislação em vigor, observado o disposto neste Edital.

6. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. Os documentos exigidos para habilitação no presente processo de credenciamento poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia, desde que devidamente autenticados por cartório competente ou, ainda, através de publicação da imprensa oficial, sendo vedada a fotocópia efetuada por fac-símile.

6.2 As certidões de regularidade e outros documentos emitidos via internet, deverão ser devidamente confirmadas e autenticadas pela Comissão de Credenciamento.

6.3 Não serão consideradas documentações apresentadas por fax ou e-mail;

6.4 Todos os documentos deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade na data de entrega dos envelopes, de que trata o item 4 deste Edital;

6.5 Documentos que não tenham a sua validade expressa e/ou legal fixada pelo órgão emissor, serão considerados válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua emissão;

6.6 Quando a pessoa jurídica possuir filiais, todos os documentos apresentados deverão se referir a um só local de competência.

6.6.1 Toda documentação apresentada deverá ser correspondente a um único CNPJ, salvo, quando, no caso de tributos e contribuições das filiais, a empresa estiver autorizada a centralizá-los em sua Matriz ou Sede. Neste caso, os documentos comprobatórios de tal centralização, fornecidos pelo(s) órgão(s) competente(s), deverão ser apresentados juntamente com a documentação correspondente.

7. DA DOCUMENTAÇÃO

Do interessado em se credenciar para prestação de serviços na área de saúde ocupacional aos candidatos/empregados da MGS será exigida, para fins de participação, a apresentação dos seguintes documentos:

PESSOA JURÍDICA

7.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.1.1 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados na forma da Lei, acompanhados:

- a) no caso de sociedade por ações e sociedades comerciais, de documentos de eleição de seus administradores;
- b) no caso de sociedade empresaria, de registro comercial perante a Junta Comercial, da sede ou domicílio do interessado;
- c) no caso de sociedades civis, de comprovante de inscrição e registro do ato constitutivo, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; e,
- d) em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, de decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.2 O objetivo social contido no Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social deve ser pertinente e compatível com o objeto deste Edital de Credenciamento.

7.1.3 As empresas em consórcio deverão apresentar ainda o “Termo de Constituição de Consórcio” que deverá conter, no mínimo, os seguintes dados:

- a) ser firmado pelos seus respectivos dirigentes, na forma da legislação vigente;
- b) o nome do consórcio, a designação da empresa líder, nomeação do representante legal;
- c) definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciada, indicando a participação percentual na relação entre consorciados;
- d) compromisso expresso de que providenciará o registro do consórcio nos termos da legislação vigente, e o registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, no prazo de até 90 (noventa) dias da homologação da habilitação para o credenciamento, sob pena de sua anulação; e,
- e) declaração expressa de responsabilidade solidária dos consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, em relação aos seus clientes.
- f) Comprovação da existência legal dos pontos comerciais por meio de cópia autenticada do Alvará de Localização e Funcionamento em vigor, expedido pelo órgão municipal próprio;

7.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.2.1 Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando experiência anterior, compatível em natureza, no fornecimento ou comercialização de que trata o objeto do presente Edital de Credenciamento;

7.2.2 Declaração, Anexo IV deste Edital, de que não possui em seu quadro de pessoal, atuando em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei.

7.2.3 Declaração, Anexo V deste Edital, de que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o poder público, ou suspensão de licitar ou contratar com o Estado de Minas Gerais.

7.2.4 Alvará de Autorização Sanitária expedido pela Vigilância Sanitária estadual ou municipal.

7.3 REGULARIDADE FISCAL

7.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda;

7.3.2 Prova de inscrição estadual (IE) no Cadastro de Contribuintes do Estado ou prova

da sua isenção;

7.3.3 Certidões de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, sendo:

a) FEDERAL – Relativa à Receita Federal e à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (Dívida Ativa).

b) ESTADUAL – Relativa à Fazenda Estadual; e,

c) MUNICIPAL – Relativa à Fazenda Municipal da sede da empresa proponente.

7.3.4 Prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS (CND), dentro do prazo de validade;

7.3.5 Certificado de Regularidade de Situação – CRS, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, dentro do prazo de validade;

7.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.4.1 Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, em conjunto com o balancete último balancete encerrado, que comprovem a boa situação financeira da empresa

7.4.2 Comprovar boa situação financeira da empresa mediante a obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\text{ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL} = \text{LG}$$

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Realizável a Longo Prazo}}$$

$$\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Exigível a Longo Prazo}$$

$$\text{ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL} = \text{SG}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}$$

$$\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Exigível a Longo Prazo}$$

$$\text{ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE} = \text{LC}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}$$

$$\text{PASSIVO CIRCULANTE}$$

7.4.2.1 Somente serão consideradas no processo de credenciamento as empresas que obtiverem, nos índices acima, resultados iguais ou maiores do que 1,0 (um). Dos índices constarão apenas duas casas decimais, desprezando-se as demais;

7.4.2.2 Os índices acima deverão ser demonstrados (anexar memória de cálculo) pela participante e assinado por Contador, constando o número de registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC/MG;

7.5 A documentação completa deverá ser protocolizada nos termos do item 4 deste edital;

7.6 O interessado inscrito no Cadastro de Fornecedores do Estado de Minas Gerais poderá substituir documentos exigidos neste certame pelo Certificado de Registro Cadastral – CRC - “Completo”.

7.6.1 Os documentos eventualmente não substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral – CRC deverão ser apresentados e juntados complementarmente, observados seus respectivos prazos de validade;

7.7 Em relação ao documento de que trata o item 7.2.4 do deste Edital, serão aceitos,

para efeito de habilitação, protocolos de entrega ou solicitação de documento perante o órgão competente.

7.8 No caso acima especificado, declarada a habilitação da pessoa física e/ou jurídica e concedido o credenciamento pretendido, o credenciado terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data de assinatura do Contrato, para comprovar perante à Comissão de Credenciamento, a regularização do documento pendente, sob pena de rescisão contratual.

PESSOA FÍSICA

7.9 HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.9.1 Cópia da Cédula de Identidade;

7.9.2 Cópia do CPF;

7.9.3 Declaração, Anexo V deste Edital, de que o profissional não se acha declarado inidôneo para licitar e contratar com o poder público;

7.9.4 Alvará de Localização e Funcionamento do estabelecimento onde serão atendidos os candidatos/empregados/ da MGS;

7.10 REGULARIDADE FISCAL

7.10.1 Certidões de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, sendo:

a) FEDERAL – Relativa à Receita Federal e à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (Dívida Ativa).

b) ESTADUAL – Relativa à Fazenda Estadual; e,

c) MUNICIPAL – Relativa à Fazenda Municipal da sede da empresa proponente.

Prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS (CND), dentro do prazo de validade;

7.11. Cópia da comprovação de regularidade com o respectivo órgão fiscalizador profissional.

7.12 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.12.1 Cópia do título de Especialista na área que pretende atuar no Credenciamento;

7.12.2 Cópia da comprovação de inscrição no Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais.

7.12.3 Alvará de Autorização Sanitária expedido pela Vigilância Sanitária estadual ou municipal.

7.12.4 Em relação ao documento de que trata o item 7.12.3 do deste Edital, serão aceitos, para efeito de habilitação, protocolos de entrega ou solicitação de documento perante o órgão competente.

7.12.5 No caso acima especificado, declarada a habilitação da pessoa física e/ou jurídica e concedido o credenciamento pretendido, o credenciado terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data de assinatura do Contrato, para comprovar perante à Comissão de Credenciamento, a regularização do documento pendente, sob pena de rescisão contratual.

8. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

8.1 Os documentos protocolizados, após os procedimentos de juntada ao processo administrativo pertinente, serão analisados pela Comissão dentro do prazo estipulado para credenciamento neste edital.

8.2 Os pedidos de credenciamento eventualmente indeferidos constarão de ata própria, na forma da legislação aplicável;

8.3 Das decisões proferidas pela Comissão de Credenciamento caberá recurso, no prazo

de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de suas publicações na Imprensa Oficial de Minas Gerais.

8.4. Havendo interposição de recurso contra decisão da Comissão de Credenciamento será aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que os demais interessados apresentem contrarrazões;

8.5 O recurso, devidamente protocolizado dentro do prazo legal, será encaminhado à Comissão de Credenciamento que poderá reconsiderar ou não sua decisão, ou encaminhá-lo à Diretora de Recursos Humanos, para a decisão final;

8.5.1 A Comissão de Credenciamento, sempre que reconsiderar ou não sua decisão, o fará por escrito, de forma fundamentada, comunicando o fato, formalmente, aos interessados inscritos e participantes deste certame;

8.6 A Comissão de Credenciamento, no decorrer do procedimento emitirá a relação de pessoas físicas e/ou jurídicas habilitadas ao credenciamento para prestação de serviços na área de saúde ocupacional aos candidatos/empregados da MGS, encaminhando, ato contínuo, o procedimento para, se for o caso, a devida homologação da Diretora de Recursos Humanos e subseqüente publicação no Diário Oficial de Minas Gerais.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9. Este edital deverá ser lido e interpretado na sua integralidade;

9.1 À Comissão de Credenciamento ou à Autoridade Superior é facultado, em qualquer fase, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões;

9.2 As demais condições ou exigências pertinentes ao objeto deste Edital são aquelas constantes dos seus anexos, partes integrantes deste Instrumento;

9.3 O presente procedimento poderá ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito, devidamente fundamentado, da Administração Pública;

9.4 A Comissão de Credenciamento, no interesse da Administração Pública, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do procedimento;

9.5 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento;

9.6 A MGS poderá, a qualquer tempo, promover ajustes e modificações no Edital e/ou suas peças ou partes, em decorrência de alterações na legislação aplicável, promovendo a devida publicação na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais;

9.7 O credenciado somente poderá subcontratar exames laboratoriais e complementares desde que sejam respeitadas, pelo subcontratado, as condições determinadas no presente edital, com a apresentação de vínculo formal entre o contratado e o subcontratado, bem como autorização prévia e expressa da Diretoria de Recursos Humanos e da Gerência de Recursos Humanos da MGS.

9.8 A prestação dos serviços somente poderá ocorrer em estabelecimento do credenciado, na forma deste edital.

9.9 A Gerência de Recursos Humanos representará a MGS perante os credenciados, de forma a garantir que os candidatos/empregados da MGS realizem seus exames e/ou consultas em conformidade com as especificações e padrões estabelecidos neste Processo;

9.10 O credenciado deverá emitir Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo, no caso de pessoa jurídica, e RPA no caso de pessoa física, constando número do CNPJ ou CPF, do contrato e obrigatoriamente a identificação dos serviços prestados, o valor unitário e o valor total do pagamento pretendido, já incluído todos os impostos, taxas e encargos, além

do nome e o número do banco, da agência e da conta corrente para crédito do pagamento, acostando ainda à mesma, relatório auxiliar detalhado, discriminando os exames e/ou consultas, seus valores unitários, cópia da solicitação do pedido de exame expedido pelo médico, nome completo do candidato/empregado, CPF e data de realização do procedimento.

9.11 Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste credenciamento, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja;

9.12 Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

- a) **Anexo I** – CIDADES E NÚMERO DE CANDIDATOS/EMPREGADOS
- b) **Anexo II** – TABELA DE PREÇOS;
- c) **Anexo III** – MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO;
- d) **Anexo IV** - MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR;
- e) **Anexo V** – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;
- f) **Anexo VI** – MINUTA DE CONTRATO.

Belo Horizonte, 07 de julho de 2011.

Anísio Procópio Drummond Alvarenga
Presidente da Comissão de Credenciamento de Empresas Especializadas na Área de
Saúde Ocupacional

Almir de Bastos Milhorato
Membro da Comissão de Credenciamento de Empresas Especializadas na Área de
Saúde Ocupacional

José Mário Jacome Coutinho
Membro da Comissão de Credenciamento de Empresas Especializadas na Área de
Saúde

ANEXO I
CIDADES E NÚMERO DE CANDIDATOS/EMPREGADOS

| CIDADE | NÚMERO DE CANDIDATOS/EMPREGADOS |
|------------------------|--|
| ABAETE | 4 |
| AÇUCENA | 1 |
| AGUAS VERMELHAS | 1 |
| ALEM PARAIBA-MG | 13 |
| ALFENAS-MG | 53 |
| ALMENARA-MG | 15 |
| ANDRADAS - MG | 2 |
| ANDRELANDIA | 1 |
| ARACUAI | 67 |
| ARAGUARI-MG | 4 |
| ARAPONGA-MG | 6 |
| ARAXA-MG | 43 |
| ARCEBURGO - MG | 6 |
| ARCOS | 13 |
| ARINOS / MG | 15 |
| BAMBUI-MG | 86 |
| BARBACENA | 397 |
| BOA ESPERANÇA-MG | 2 |
| BOCAIUVA-MG | 7 |
| BOM DESPACHO-MG | 3 |
| BONITO DE MINAS - MG | 1 |
| BORDA DA MATA - MG | 3 |
| BRASILIA DE MINAS / MG | 11 |
| BUENOPOLIS-MG | 4 |
| BURITIS | 1 |
| BURITIZEIRO | 2 |
| CAMANDUCAIA | 1 |
| CAMBUQUIRA-MG | 8 |
| CAMPO BELO-MG | 6 |
| CAMPOS ALTOS | 1 |
| CAPELINHA - MG | 13 |
| CAPETINGA - MG | 4 |
| CARANGOLA-MG | 16 |
| CARATINGA-MG | 58 |

| | |
|-------------------------------|-----|
| CARBONITA | 1 |
| CARMÓPOLIS DE MINAS | 1 |
| CATAGUASES-MG | 2 |
| CAXAMBU / MG | 14 |
| CHAPADA GAÚCHA / MG | 2 |
| CLAUDIO-MG | 1 |
| CONCEICAO DAS ALAGOAS - MG | 3 |
| CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO / MG | 1 |
| CONGONHAS / MG | 2 |
| CONQUISTA - MG | 1 |
| CONSELHEIRO LAFAIETE-MG | 16 |
| CONSELHEIRO PENA-MG | 3 |
| CORDISBURGO - MG | 7 |
| CORINTO-MG | 3 |
| CORONEL FABRICIANO-MG | 97 |
| CURVELO-MG | 70 |
| DELTA | 2 |
| DIAMANTINA-MG | 80 |
| DIVINOPOLIS-MG | 203 |
| DIVISA ALEGRE | 9 |
| ESPERA FELIZ/MG | 5 |
| ESPINOSA | 1 |
| EXTREMA | 6 |
| FORMIGA-MG | 11 |
| FRONTEIRA - MG | 2 |
| FRUTAL-MG | 32 |
| GOUVÊA | 1 |
| GOVERNADOR VALADARES-MG | 197 |
| GRÃO MOGOL | 1 |
| GUANHAES-MG | 17 |
| IPATINGA-MG | 53 |
| ITABIRA-MG | 52 |
| ITACARAMBI | 1 |
| ITAJUBA-MG | 28 |
| ITAMARANDIBA-MG | 6 |
| ITAMBACURI-MG | 1 |
| ITAMONTE | 1 |
| ITANHANDU - MG | 9 |
| ITAPECERICA - MG | 1 |

| | |
|---------------------|-----|
| ITAUNA-MG | 1 |
| ITUIUTABA-MG | 51 |
| ITURAMA | 5 |
| JAIBA - MG | 15 |
| JANAUBA-MG | 29 |
| JANUARIA-MG | 103 |
| JEQUITINHONHA-MG | 12 |
| JOAO MONLEVADE-MG | 7 |
| JOAO PINHEIRO-MG | 6 |
| JUIZ DE FORA-MG | 367 |
| LAGAMAR | 1 |
| LAMBARI | 5 |
| LAVRAS-MG | 62 |
| LEME DO PRADO | 2 |
| LEOPOLDINA - MG | 31 |
| LIMA DUARTE-MG | 8 |
| MANGA | 1 |
| MANHUAÇU-MG | 37 |
| MANHUMIRIM-MG | 38 |
| MAR DE ESPANHA - MG | 3 |
| MARIANA-MG | 1 |
| MARLIÉRIA | 1 |
| MARTINS SOARES | 5 |
| MATIAS BARBOSA - MG | 7 |
| MATIAS CARDOSO | 1 |
| MEDINA | 1 |
| MINAS NOVAS | 1 |
| MOEDA | 1 |
| MONTE CARMELO - MG | 14 |
| MONTES CLAROS-MG | 733 |
| MONTEZUMA | 1 |
| MURIAE-MG | 78 |
| MUZAMBINHO | 1 |
| NANUQUE-MG | 5 |
| NOVA ERA - MG | 5 |
| NOVA SERRANA - MG | 1 |
| OLIVEIRA-MG | 15 |
| OURO BRANCO | 1 |
| OURO PRETO-MG | 43 |

| | |
|-----------------------------|-----|
| PARA DE MINAS-MG | 15 |
| PARACATU-MG | 65 |
| PASSA QUATRO | 1 |
| PASSOS-MG | 94 |
| PATOS DE MINAS-MG | 258 |
| PATROCINIO-MG | 8 |
| PEDRA AZUL-MG | 30 |
| PERDOES-MG | 1 |
| PIRANGA | 1 |
| PIRAPORA-MG | 40 |
| PITANGUI-MG | 2 |
| PIUMHI - MG | 1 |
| PLANURA - MG | 4 |
| POÇOS DE CALDAS-MG | 78 |
| POMPEU-MG | 1 |
| PONTE NOVA-MG | 103 |
| PORTEIRINHA | 1 |
| POUSO ALEGRE - MG | 114 |
| PRADOS | 1 |
| PRESIDENTE OLEGARIO / MG | 21 |
| RIO PARANAIBA | 1 |
| RIO PARDO DE MINAS | 1 |
| SACRAMENTO | 5 |
| SALINAS-MG | 20 |
| SANTA MARIA DO SALTO | 1 |
| SANTA MARIA DO SUAÇUI-MG | 1 |
| SANTO ANTONIO DO ITAMBE-MG | 7 |
| SANTOS DUMONT - MG | 1 |
| SÃO DOMINGOS DO PRATA | 1 |
| SÃO FRANCISCO | 1 |
| SÃO GONÇALO DO RIO PRETO | 1 |
| SAO JOAO DEL REI / MG | 103 |
| SÃO LOURENÇO | 1 |
| SÃO ROMÃO | 1 |
| SAO SEBASTIAO DO PARAISO-MG | 26 |
| SEN.MODESTINO GONÇALVES | 1 |
| SERRO-MG | 51 |
| SETE LAGOAS-MG | 153 |
| TEOFILO OTONI-MG | 150 |

| | |
|------------------|-----|
| TIMOTEO-MG | 25 |
| TRES CORAÇÕES-MG | 66 |
| TRES MARIAS - MG | 1 |
| TURMALINA | 1 |
| UBA / MG | 142 |
| UBERABA-MG | 202 |
| UBERLANDIA-MG | 237 |
| UNAI | 53 |
| VARGINHA-MG | 119 |
| VIÇOSA | 32 |

OBS.: Os quantitativos previstos neste anexo poderão ser alterados conforme a demanda apresentada a MGS

ANEXO II
TABELA DE PREÇO

| | |
|--|------------|
| ELETROENCEFALOGRAMA COM LAUDO MÉDICO | R\$ 54,85 |
| ESPIROMETRIA COM LAUDO DO PNEUMOLOGISTA | R\$ 44,04 |
| ELETROCARDIOGRAMA COM LAUDO DO CARDIOLOGISTA | R\$ 36,01 |
| TESTE ERGOMÉTRICO COM LAUDO DO CARDIOLOGISTA | R\$ 131,66 |
| ACUIDADE VISUAL COM LAUDO MÉDICO | R\$ 30,20 |
| AUDIOMETRIA TONAL COM LAUDO DO OTORRINOLARINGOLOGISTA | R\$ 21,09 |
| LARINGOSCOPIA INDIRETA P/DIAGNOSTICO OU COLHEITA COM LAUDO DO OTORRINO | R\$ 86,14 |
| RX DO TÓRAX PA E PERFIL COM LAUDO DO RADIOLOGISTA | R\$ 38,49 |
| RX COLUNA LOMBO SACRA PA E PERFIL COM LAUDO DO RADIOLOGISTA | R\$ 61,13 |
| RX DE OMBRO | R\$ 53,32 |
| RX DE PUNHO | R\$ 49,68 |
| RX BACIA | R\$ 54,85 |
| RX JOELHO | R\$ 49,12 |
| RX DE COTOVELO | R\$ 46,72 |
| RX DE ARTICULAÇÕES: PUNHO | R\$ 36,88 |
| RX DE ARTICULAÇÕES: OMBRO | R\$ 36,88 |
| RX DE ARTICULAÇÕES: BACIA | R\$ 36,88 |
| RX DE ARTICULAÇÕES: COTOVELO | R\$ 36,88 |
| RX DE ARTICULAÇÕES: JOELHO | R\$ 36,88 |
| RX DE ARTICULAÇÕES: TORNOZELO | R\$ 36,88 |
| CONSULTA OCUPACIONAL COM LAUDO DO MÉDICO DO TRABALHO | R\$ 25,73 |
| CONSULTA ORTOPÉDICA COM LAUDO DO ORTOPEDISTA | R\$ 38,63 |
| CONSULTA NEUROLÓGICA COM LAUDO DO NEUROLOGISTA | R\$ 141,66 |
| CONSULTA PSIQUIÁTRICA COM LAUDO DO PSIQUIATRA | R\$ 107,50 |
| CONSULTA OFTALMOLÓGICA COM LAUDO DO OFTOMOLOGISTA | R\$ 112,34 |
| CONSULTA CLÍNICA COM LAUDO DO CLÍNICO | R\$ 52,25 |
| CONSULTA CARDIOLÓGICA COM LAUDO DO CARDIOLOGISTA | R\$ 135,00 |
| CONSULTA PNEUMOLÓGICA COM LAUDO DO PNEUMOLOGISTA | R\$ 115,00 |
| CONSULTA DERMATOLÓGICA COM LAUDO DO DERMATOLOGISTA | R\$ 81,11 |
| CONSULTA HEMATOLÓGICA COM LAUDO DO HEMATOLOGISTA | R\$ 50,00 |
| CONSULTA OTORRINOLARINGOLOGISTA COM LAUDO DO OTORRINO | R\$ 110,00 |
| REMOÇÃO DE CERUMEN | R\$ 40,00 |
| HEMOGRAMA COM PLAQUETAS | R\$ 10,96 |
| GLICOSE JEJUM | R\$ 5,46 |
| GLICOSE POS PRANDIAL | R\$ 4,83 |
| GLICOSE HR POS G. DEXTROSOL | R\$ 9,77 |
| ACIDO URICO | R\$ 4,51 |
| UREIA | R\$ 4,73 |
| CREATININA | R\$ 4,51 |
| PROTEINAS TOTAIS E FRAÇÕES | R\$ 7,55 |

| | |
|-----------------------------------|-----------|
| ACIDO HIPURICO – URINA | R\$ 17,46 |
| ACIDO METIL HIPURICO – URINA | R\$ 17,66 |
| TGO | R\$ 5,39 |
| TGP | R\$ 4,91 |
| GAMA GT | R\$ 5,91 |
| CHUMBO – SANGUE | R\$ 20,81 |
| VDRL | R\$ 7,43 |
| HBSAG | R\$ 21,27 |
| ANTIHBS | R\$ 21,97 |
| ANTIHCV | R\$ 34,26 |
| ANTI HIV | R\$ 33,51 |
| EPF-PARASITOLOGICODE FEZES | R\$ 5,71 |
| ACETILCOLINESTERASE ERITROCITARIA | R\$ 42,03 |

ANEXO III - MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO - PESSOA JURÍDICA

A

Minas Gerais Administração e Serviços – MGS S/A
Para a atenção da Comissão de Credenciamento
Ref.: Edital de Credenciamento nº 02/2011

(Razão social).....,
CNPJ/MF nº, inscrição estadual nº.....,
telefone:..... fax: e-mail:.....,
por seu representante legal, senhor
(a).....,
(nacionalidade).....,(estado civil), RG
nº....., expedido por.....,CPF nº, residente à
....., nº.....,
apto. nº, Bairro:, (cidade)/(UF), CEP:
....., telefone:, celular:.....,
e-mail:, requer sua inscrição no processo de
credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas especializadas na realização de
serviços médicos e laboratoriais, na área de Saúde Ocupacional, para realização de
consultas, exames clínicos, exames admissionais e demissionais, periódicos,
complementares, retorno ao trabalho, mudança de função, emissão de atestados e/ou
laudos médicos para atender ao Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional –
PCMSO, dos candidatos/empregados da MGS, conforme os termos do Edital
supracitado.

Belo Horizonte, de de.....

(Assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa, sobre carimbo)

ANEXO III - MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO - PESSOA FÍSICA

A

Minas Gerais Administração e Serviços – MGS S/A
Para a atenção da Comissão de Credenciamento
Ref.: Edital de Credenciamento nº 02/2011

NOME.....,
(nacionalidade).....,(estado civil), RG
nº....., expedido por.....,CPF nº, residente à
....., nº.....,
apto. nº, Bairro:, (cidade)/(UF), CEP:
....., telefone:, celular:.....,
e-mail:, requer sua inscrição no processo de
credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas especializadas na realização de
serviços médicos e laboratoriais, na área de Saúde Ocupacional, para realização de
consultas, exames clínicos, exames admissionais e demissionais, periódicos,

complementares, retorno ao trabalho, mudança de função, emissão de atestados e/ou laudos médicos para atender ao Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, dos candidatos/empregados da MGS, conforme os termos do Edital supracitado.

Belo Horizonte, de de.....

(Assinatura)

**ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2011
DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR**

A
Minas Gerais Administração e Serviços – MGS S/A
Para a atenção da Comissão de Credenciamento
Ref.: Edital de Credenciamento nº 002/2011

Razão Social,
inscrito no CNPJ/MF nº....., por intermédio de seu representante
legal, o(a) Sr(a)....., portador(a)
da Carteira de Identidade nº e do CPF nº
....., DECLARA, declara sob as penas da lei, que na mesma não
há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 anos ou a
realização de qualquer trabalho por menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz,
na forma da lei.

Data e local

(Assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa, sobre carimbo)

**ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2011
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE – PESSOA JURÍDICA**

A
Minas Gerais Administração e Serviços – MGS S/A
Para a atenção da Comissão de Credenciamento
Ref.: Edital de Credenciamento nº 002/2011

A empresa (razão social)....., CNPJ/MF nº....., declara, sob as penas da Lei, que, até a presente data, não possui impedimentos para licitar/contratar com a Administração Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(local)....., de de.....

(Assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa, sobre carimbo)

**ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2011
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE – PESSOA FÍSICA**

A
Minas Gerais Administração e Serviços – MGS S/A
Para a atenção da Comissão de Credenciamento
Ref.: Edital de Credenciamento nº 002/2011

NOME....., inscrito(a) no CPF/MF sob o nº....., declara, sob as penas da Lei, que, até a presente data, não possui impedimentos para licitar/contratar com a Administração Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(local)....., de de.....

(Assinatura)

ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO nº XXXXXX DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E LABORATORIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A MGS – MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S/A E XXXXXXXXXXXX

A MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS –MGS S/A com sede em Belo Horizonte/MG, na Avenida Getúlio Vargas, 1420, – 5º andar, bairro Funcionários, inscrita no CNPJ sob o nº 33.224.254/0001-45, neste ato representada XXXXXXXXX e por XXXXXXXX a seguir denominada apenas **CONTRATANTE**, e XXXXX sediada em XXXX, na XXXXXX, nº XXXX, Bairro XXXXXX, CEP XXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXX, I.E. XXXX, Inscrição Municipal nº XXX, por seu representante legal XXXXXXXX, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, decorrente de processo de credenciamento nº 002/2011, que se regerá pela Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste Contrato é a contratação de serviços médicos e laboratoriais na área de Saúde Ocupacional, para realização de consultas, exames clínicos, exames admissionais e demissionais, periódicos, complementares, retorno ao trabalho, mudança de função, emissão de atestados e/ou laudos médicos para atender ao Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, dos candidatos/empregados da MGS lotados no interior do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo, se vantajoso para a Administração, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93, ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento dar-se-á na forma da Lei 8.666/93, por crédito na conta corrente do Contratado, sendo que este será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, e RPA no caso de pessoa física, referente à prestação do serviço, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados a partir da data de sua apresentação, sem a incidência de juros ou correção monetária, mediante comprovação da quitação mensal das obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias, de acordo com o art. 71 da Lei 8.666/93, observados os trâmites internos da empresa.

§1º - A Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo, no caso de pessoa jurídica, e RPA no caso de pessoa física, deverá ser encaminhada à Gerência de Recursos Humanos, que atestará, pelo respectivo gerente ou pessoas por ele designadas, a sua regularidade, bem como os serviços prestados.

§2º - Caso ocorra alguma irregularidade na emissão da Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica e RPA no caso de pessoa física, essa será devolvida ao CONTRATADO para a devida regularização, caso em que o prazo para pagamento será recontado a partir da data de sua reapresentação, sem erros.

§3º - A Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica e RPA no caso de pessoa física emitida deverá referir-se única e exclusivamente aos serviços constantes do objeto deste contrato, listados nos Anexos I e II, parte integrante deste instrumento.

§4º - A CONTRATANTE não arcará com eventuais acréscimos constantes na Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica e RPA no caso de pessoa física, que não estiverem previstos neste Instrumento.

§5º - O CNPJ constante da Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, e o CPF consignado no RPA, no caso de pessoa física, deverá ser o mesmo registrado no presente instrumento, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

§6º - Deverá ser apresentado, juntamente com a Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo, no caso de pessoa jurídica, e RPA no caso de pessoa física, relatório auxiliar detalhado, discriminando os exames e/ou consultas, seus valores unitários, cópia da solicitação do pedido de exame expedido pelo médico, nome completo do candidato/empregado, CPF e data de realização do procedimento.

§7º - O CONTRATADO deverá informar na Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, e RPA no caso de pessoa física, o nome da MGS, CNPJ ou CPF, o número do contrato e obrigatoriamente a identificação dos serviços prestados, o valor unitário e o valor total do pagamento pretendido, já incluído todos os impostos, taxas e encargos, além do nome e o número do banco, da agência e da conta corrente para crédito do pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta de recursos próprios da MGS.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO

Os resultados dos exames/laudos deverão ser entregues ao médico solicitante.

§1º – O prazo para a entrega dos resultados e disponibilidade dos exames e/ou consultas, será:

* Exames: no máximo 48 (quarenta e oito) horas - contados a partir da realização de cada procedimento. Os exames deverão ser realizados de segunda a sexta-feira e prestados pelo contratado em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a respectiva marcação;

* Consultas médicas relativas à saúde ocupacional: estarão disponíveis de segunda a sexta-feira, sendo que, após a respectiva marcação, deverão ser prestadas pelo contratado em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

* Consultas especializadas: estarão disponíveis por no mínimo três vezes por semana sendo que, após a respectiva marcação, deverão ser prestadas pelo contratado em um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º - Os serviços serão prestados de segunda a sexta-feira, nos horários de 08h00min às 18h00min, na sede do CONTRATADO, situada na xxxxxxxxxx

§ 3º - A **marcação** dos exames e consultas médicas, inclusive as consultas especializadas, deverá ser efetuada em, no máximo, 48 horas após a solicitação do candidato/empregado da MGS.

CLÁUSULA SEXTA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do CONTRATADO, além das demais previstas neste Contrato:

I – Garantir fiel e precisa observância ao disposto nas normas regulamentadoras expedidas pelo Ministério do Trabalho procedendo aos exames médicos que lhe forem encaminhados.

II – Submeter-se a todas as condições contratuais, estabelecidas como condição para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

III – Fornecer a infra-estrutura necessária de instalações, equipamentos e instrumental para a realização dos exames clínicos.

IV – Respeitar o código de conduta ético-profissional.

V – Executar os serviços contratados nos mesmos padrões da assistência dispensada aos seus clientes particulares.

VI – Fornecer aos candidatos/empregados submetidos aos exames médicos, todas as informações acerca de seu estado de saúde.

VII – Emitir atestados de saúde ocupacional, observando as orientações do PCMSO da MGS e realizar o preenchimento de relatórios específicos dos exames.

VIII – Informar ao Médico do Trabalho, Coordenador do PCMSO da MGS, os dados clínicos que lhes forem solicitados.

IX – Manter, em arquivo, o registro da ficha clínica de cada empregado-paciente atendido.

X – Transferir todos os registros médicos, originários deste contrato ao médico Coordenador do PCMSO da MGS, no término do período contratual ou em caso de rescisão contratual antecipada.

XI – Emitir Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica e RPA, no caso de pessoa física, em nome da CONTRATANTE após a prestação do serviço, nos termos da Cláusula Terceira deste instrumento.

XII – Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas e comprovadas na contratação, devendo encaminhar à MGS, assim que vencidas, novas certidões atualizadas, bem como eventuais alterações no seu contrato social.

XIII – Aceitar, sem restrições, a fiscalização por parte da CONTRATANTE no que tange ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas.

XIV – Zelar pela qualidade dos serviços prestados, promovendo as alterações necessárias, às suas expensas, no total ou em parte, quando esses estiverem em desacordo com o estabelecido neste Contrato.

XV – Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos materiais e pessoais por ela causados, por culpa ou dolo, à CONTRATANTE ou a terceiros.

XVI – Arcar com todos os ônus decorrentes da execução deste Contrato, pagando os tributos devidos por suas atividades, cumprindo regularmente as obrigações próprias do empregador, especialmente as de natureza trabalhista, previdenciária e tributária, sem qualquer responsabilidade ou solidariedade por parte da CONTRATANTE, sendo que o ISS, devidamente recolhido pelo CONTRATADO no Município de origem, constará no corpo da Nota Fiscal apenas a título informativo.

XVII - Subcontratar somente exames laboratoriais e complementares desde que sejam respeitadas, pelo subcontratado, as condições determinadas no presente termo contratual e no edital de credenciamento, com a apresentação de vínculo formal entre o contratado e o subcontratado, bem como autorização prévia e expressa da Diretoria de Recursos Humanos e da Gerência de Recursos Humanos da MGS.

XVIII – Solicitar previamente ao CONTRATADO, para prestação dos serviços, através do e-mail medicinadotrabalho@mgs.srv.br, autorização para realização dos serviços requeridos pelo candidato/empregado da MGS.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste Contrato:

I – Prestar ao CONTRATADO todas as instruções e esclarecimentos que se fizerem necessários para a boa execução dos serviços, objeto deste contrato.

II – Fornecer formulário padrão, contendo relação dos exames necessários que atendam aos Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional.

III – Comunicar por escrito ao CONTRATADO, todo e qualquer entendimento administrativo e operacional, necessários à execução deste contrato.

IV – Observar as normas e os regulamentos do estabelecimento contratado, previamente apresentado à CONTRATANTE para conhecimento.

V – Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido na Cláusula Terceira.

VI – Notificar o CONTRATADO quando da ocorrência de alguma irregularidade, fixando-lhe prazo para saná-la.

VII – Disponibilizar aos candidatos/empregados da MGS, mediante protocolo/AR, relação com o nome de todos os médicos/clínicas credenciados com os respectivos endereços e telefones dispostos em ordem alfabética.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

São prerrogativas da CONTRATANTE:

I – Modificar unilateralmente este Contrato, respeitando todos os direitos do CONTRATADO.

II – Rescindir, unilateralmente, este Contrato, para melhor adequação às finalidades do interesse público.

III – Fiscalizar a execução deste Contrato;

IV – Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial deste ajuste.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

I - O recebimento do objeto deste contrato deverá ser efetuado pelos membros da Comissão de Recebimento de Serviços da MGS, designada pela Gerência de Recursos Humanos, conforme:

a. Provisoriamente, pela empregada, Viviane Carvalho Coutinho, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da entrega dos documentos relativos aos serviços prestados, para posterior verificação da conformidade dos mesmos com a especificação técnica;

b. Definitivamente, mediante Termo Circunstanciado, pelo empregado Rodrigo Antônio de Faria, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório.

II - A fiscalização e o acompanhamento do objeto do presente contrato será de responsabilidade da Gerência de Recursos Humanos, através do José Silveira Júnior, funcionário designado que anotarà, em registro próprio, as ocorrências relacionadas à prestação dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

III - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

IV - A gestão do contrato será exercida pelo Gerente de Recursos Humanos da MGS.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ESPECIFICAÇÕES GERAIS

I – A realização de Exames Médicos Ocupacionais tem como objetivo cumprir exigência prevista na Consolidação das Leis do Trabalho.

II – O presente contrato não gerará certeza de faturamento por parte dos CONTRATADOS.

III – Os exames contratados compreendem avaliação clínica, abrangendo *anamnese* ocupacional, exame físico e mental, e análise de exames complementares de diagnóstico, usados normalmente em patologia clínica, para avaliar o funcionamento de órgãos e sistemas orgânicos.

IV – Os serviços médicos e exames somente serão prestados mediante a apresentação do pedido médico, de documento de identidade do candidato/empregado quando do comparecimento ao consultório, bem como da prévia autorização do CONTRATADO, nos termos da Cláusula Quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE

I – Ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, mencionadas no art. 393 do Código Civil, o CONTRATADO responderá pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pela CONTRATANTE ou causados a terceiros, por ato ou fato comissivo ou omissivo do CONTRATADO ou de seus prepostos.

II – Em caso de ocorrências de prejuízos e danos previstos no inciso anterior, a CONTRATANTE poderá abatê-lo das faturas relativas à prestação dos serviços, ou se inviável à compensação, promover a cobrança judicial, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

III – Fica expressamente estipulado que não se estabelece, para nenhuma das partes, por força deste instrumento, direitos e obrigações além daqueles expressamente aqui estabelecidos e nem se configura qualquer tipo de responsabilidade solidária ou subsidiária, entre estas, com relação ao pessoal que qualquer delas venha a empregar ou utilizar para a execução do objeto do presente contrato, correndo por conta exclusiva da parte que contratar estes serviços, todas as despesas com salários, honorários, recolhimento de encargos sociais, securitários ou tributários ou qualquer outro decorrente da legislação vigente.

IV – A mera tolerância na exigência do cumprimento de alguma obrigação deste contrato, não implicará perdão, renúncia ou alteração do que foi pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

A rescisão deste Contrato poderá ocorrer:

I – por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

II – por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos seguintes casos:

a) pelo descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

b) pela lentidão no cumprimento do Contrato, impossibilitando a execução no prazo estabelecido;

c) pelo atraso injustificado no início do serviço;

d) pela paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

e) pela subcontratação total ou parcial do objeto, sem autorização expressa da CONTRATANTE, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência, bem como a fusão, cisão, ou incorporação;

f) pelo não atendimento às determinações regulares da autoridade designada pela Unidade para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato;

g) por prática reiterada de faltas na execução, anotadas pela CONTRATANTE;

h) pela decretação de falência da empresa ou instauração de insolvência civil de sócio da empresa;

i) pela dissolução da sociedade;

j) pela alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;

l) por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade máxima da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

m) por ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada impeditiva da execução do Contrato.

§1º – A CONTRATANTE poderá valer-se das prerrogativas instituídas pelo art. 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da aplicação de qualquer das sanções previstas neste Contrato e na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do CONTRATADO, sujeitando-a às seguintes penalidades, atendida a legislação aplicável:

I – advertência escrita;

II – multa, nos seguintes percentuais:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços não realizados, ou ainda, realizados em desacordo com o presente instrumento e/ou edital de credenciamento, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo definido no art. 6º, da Lei 13.994/01 e no art. 25 do Decreto 44.431/06, com as alterações introduzidas pelo Decreto 44.515/07;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração Pública Estadual pelos prejuízos resultantes da ação ou omissão da mesma, obedecido o disposto no art. 33, II do Decreto nº 44.431/06, com as alterações introduzidas pelo Decreto 44.515/07;

V – rescisão unilateral do Contrato, sujeitando-se o CONTRATADO ao pagamento de indenização à CONTRATANTE por perdas e danos;

§1º - As sanções previstas no itens I, III e IV desta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a pena de multa, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa do CONTRATADO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§2º - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

§3º - As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade signatária deste Contrato.

§4º - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à CONTRATANTE no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação, podendo, ainda, ser descontado das Notas Fiscais por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente, se julgar conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações, mediante elaboração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial do Estado, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim avençadas, as partes assinam este Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para fins de direito e de publicação.

Belo Horizonte, de de 2011.

Representante Legal da MGS

Representante Legal da MGS

CONTRATADO

TESTEMUNHA – CPF

TESTEMUNHA – CPF

ANEXO I
TABELA DE PREÇO

| | |
|--|------------|
| ELETROENCEFALOGRAMA COM LAUDO MÉDICO | R\$ 54,85 |
| ESPIROMETRIA COM LAUDO DO PNEUMOLOGISTA | R\$ 44,04 |
| ELETRCARDIOGRAMA COM LAUDO DO CARDIOLOGISTA | R\$ 36,01 |
| TESTE ERGOMÉTRICO COM LAUDO DO CARDIOLOGISTA | R\$ 131,66 |
| ACUIDADE VISUAL COM LAUDO MÉDICO | R\$ 30,20 |
| AUDIOMETRIA TONAL COM LAUDO DO OTORRINOLARINGOLOGISTA | R\$ 21,09 |
| LARINGOSCOPIA INDIRETA P/DIAGNOSTICO OU COLHEITA COM LAUDO DO OTORRINO | R\$ 86,14 |
| RX DO TÓRAX PA E PERFIL COM LAUDO DO RADIOLOGISTA | R\$ 38,49 |
| RX COLUNA LOMBO SACRA PA E PERFIL COM LAUDO DO RADIOLOGISTA | R\$ 61,13 |
| RX DE OMBRO | R\$ 53,32 |
| RX DE PUNHO | R\$ 49,68 |
| RX BACIA | R\$ 54,85 |
| RX JOELHO | R\$ 49,12 |
| RX DE COTOVELO | R\$ 46,72 |
| RX DE ARTICULAÇÕES: PUNHO | R\$ 36,88 |
| RX DE ARTICULAÇÕES: OMBRO | R\$ 36,88 |
| RX DE ARTICULAÇÕES: BACIA | R\$ 36,88 |
| RX DE ARTICULAÇÕES: COTOVELO | R\$ 36,88 |
| RX DE ARTICULAÇÕES: JOELHO | R\$ 36,88 |
| RX DE ARTICULAÇÕES: TORNOZELO | R\$ 36,88 |
| CONSULTA OCUPACIONAL COM LAUDO DO MÉDICO DO TRABALHO | R\$ 25,73 |
| CONSULTA ORTOPÉDICA COM LAUDO DO ORTOPEDISTA | R\$ 38,63 |
| CONSULTA NEUROLÓGICA COM LAUDO DO NEUROLOGISTA | R\$ 141,66 |
| CONSULTA PSIQUIÁTRICA COM LAUDO DO PSIQUIATRA | R\$ 107,50 |
| CONSULTA OFTALMOLÓGICA COM LAUDO DO OFTOMOLOGISTA | R\$ 112,34 |
| CONSULTA CLÍNICA COM LAUDO DO CLÍNICO | R\$ 52,25 |
| CONSULTA CARDIOLÓGICA COM LAUDO DO CARDIOLOGISTA | R\$ 135,00 |
| CONSULTA PNEUMOLÓGICA COM LAUDO DO PNEUMOLOGISTA | R\$ 115,00 |
| CONSULTA DERMATOLÓGICA COM LAUDO DO DERMATOLOGISTA | R\$ 81,11 |
| CONSULTA HEMATOLÓGICA COM LAUDO DO HEMATOLOGISTA | R\$ 50,00 |
| CONSULTA OTORRINOLARINGOLOGISTA COM LAUDO DO OTORRINO | R\$ 110,00 |
| REMOÇÃO DE CERUMEN | R\$ 40,00 |
| HEMOGRAMA COM PLAQUETAS | R\$ 10,96 |
| GLICOSE JEJUM | R\$ 5,46 |
| GLICOSE POS PRANDIAL | R\$ 4,83 |
| GLICOSE HR POS G. DEXTROSOL | R\$ 9,77 |
| ACIDO URICO | R\$ 4,51 |
| UREIA | R\$ 4,73 |
| CREATININA | R\$ 4,51 |
| PROTEINAS TOTAIS E FRAÇÕES | R\$ 7,55 |
| ACIDO HIPURICO – URINA | R\$ 17,46 |
| ACIDO METIL HIPURICO – URINA | R\$ 17,66 |
| TGO | R\$ 5,39 |
| TGP | R\$ 4,91 |
| GAMA GT | R\$ 5,91 |

| | |
|-----------------------------------|-----------|
| CHUMBO – SANGUE | R\$ 20,81 |
| VDRL | R\$ 7,43 |
| HBSAG | R\$ 21,27 |
| ANTIHBBS | R\$ 21,97 |
| ANTIHCV | R\$ 34,26 |
| ANTI HIV | R\$ 33,51 |
| EPF-PARASITOLOGICODE FEZES | R\$ 5,71 |
| ACETILCOLINESTERASE ERITROCITARIA | R\$ 42,03 |